



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 264

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 10 de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais não essenciais como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de implementação de medidas complementares para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto nº 009 de 18 março de 2020 no âmbito do Município de Indiana-SP.

Considerando o teor da Portaria expedida pela Promotoria de Justiça de Martinópolis-SP, nos autos do Procedimento de Acompanhamento Administrativo – PAA nº 62.0332.0000220/2020-1, com o fim de acompanhar o desenvolvimento de trabalho de monitoramento e fiscalização a respeito da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Indiana e sua adequação à Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA

Seção I

Da Suspensão de Atividades e Serviços Privados Não Essenciais

Artigo 1º - Fica suspenso a partir de 24 de março de 2020 o atendimento presencial ao público em geral prestado em todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal, com exceção aos da saúde e da assistência social, estes já regulamentados pelo Decreto Municipal 009 de 18 de março de 2020.

§ 1º - O atendimento ao público em geral será prestado sempre que possível, por meio eletrônico, e-mail ou por telefone;

§ 2º - As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial, serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato;

§ 3º - Os empregados da administração pública municipal prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de 24 de março de 2020, prorrogáveis se necessário, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Indiana-SP.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares e ainda os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º - A suspensão de funcionamento prevista no *caput* deste artigo, aplica-se também a todos estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos e recepções.

Artigo 3º - A suspensão de que trata o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas e hortifrutigranjeiros;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustíveis;

VIII - bancos e casas lotéricas;

IX - outros que vierem a ser definidos pelo Diretoria Municipal de Saúde, depois de ouvidas a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão intensificar as ações de limpeza no local, bem como, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.

§ 2º - Fica estritamente vedado o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do "*caput*", sendo de igual forma vedada a colocação de mesas de quaisquer espécie para atendimentos de clientes.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega, ou seja, por sistema *delivery*.

Seção II Da Suspensão de Realização de Eventos

Artigo 5º - Fica proibida, a partir da publicação deste decreto, a realização de qualquer tipo de evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e mobilidade, inclusive, de natureza religiosa (missas e cultos) e educacional dentro do município de Indiana, sem prejuízo das demais restrições contidas neste decreto.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Parágrafo Único - A proibição prevista no caput deste artigo também se aplica a eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista para número superior a 15 (quinze) pessoas.

Artigo 6º - O Departamento de Tributação não concederá licenças para quaisquer eventos em local fechado ou aberto, bem como, suspenderá as que já tenham sido concedidas, ficando desde já autorizada a promoção das medidas necessárias para o seu efetivo cumprimento, podendo aplicar cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial de atividade e cassação de alvará de funcionamento previsto na legislação vigente.

Seção III

Do Atendimento Bancário e de Lotéricas

Artigo 7º - As instituições financeiras estabelecidas no município de Indiana deverão estabelecer, a partir da data de 24 de março e pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, horário diferenciado de atendimento ao público para pessoas inseridas no “grupo de risco” (idoso com idade igual ou superior à 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, câncer, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico).

Parágrafo Único - Os bancos deverão adotar também as seguintes providências:

I - dar preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando, sempre que possível, o atendimento presencial nas agências;

II - limitar o fluxo de pessoas no interior das agências bancárias, mediante prévia distribuição de senhas, com observância da distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Artigo 8º - As instituições de que trata esta seção, devem afixar aviso em local visível dentro de suas dependências, bem como, comunicar seus clientes pelo demais canais de atendimento disponíveis sobre o horário de atendimento diferenciado a ser estabelecido.

Artigo 9º - O fluxo de pessoas no interior das lotéricas também deverá ser controlado mediante prévia distribuição de senhas, devendo ser mantida a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais que implementarem aumento injustificado de preços nos produtos relacionados ao combate e/ou prevenção a COVID-19, terão seu Alvará de Funcionamento cassado nos termos do que prevê o artigo 56 do CDC - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções legais vigentes.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 11 - O descumprimento das medidas previstas neste decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 12 - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que caso seja necessário o deslocamento para qualquer outro local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, a observância de todas as precauções necessárias, de forma a evitar aglomerações.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria